



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1.261

de 13 de setembro de 2000.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES MUNICIPAIS, A VIGORAREM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Senhor Doutor Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, passam a vigorar, obedecidos os critérios fixados no art. 29, V, da Constituição Federal ( Emenda n.º 19/98 ), a partir de 1º de janeiro de 2001, no seguintes valores:

Do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipais:

Prefeito Municipal.....R\$ 4.500,00;  
Vice-Prefeito Municipal.....R\$ 750,00;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na fixação, revisão e percepção dos subsídios a que alude o presente artigo, serão observados o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III, e 153, parágrafo 2º, inc. I, todos da Constituição Federal ( Emenda n.º 19/98 ).

**ARTIGO 2º** - Os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de Dumont (SP), a partir de 1º de janeiro de 2001 ( início da próxima legislatura ), passam a vigorar, obedecidos os critérios fixados pelos arts. 29 incisos VI e VII, e 29-A, ambos da Constituição Federal ( Emendas ns.º 19/98 e 25/2000 ), no seguinte valor:



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Vereador.....R\$ 720,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na fixação, revisão e percepção dos subsídios a que alude o presente artigo, serão observados:

a)- O que dispõe o art. 39, parágrafo 4º, c/c o art. 37, incisos X e XI, ambos da Constituição Federal ( Emenda n.º 19/98 );

b)- O limite de 20% do subsídios do Deputado Estadual a que se refere o art. 29, VI, Letra "a", da Emenda Constitucional n.º 25 de 14.02.2000.

c)- O limite de 5% (cinco por cento) do montante da receita do Município, a que alude o inc. VII do art. 29 da Constituição Federal;

d)- O total da despesa da Câmara Municipal de Dumont, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativo, que não poderá exceder ao percentual, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, equivalente a 8% (oito por cento) , a que alude o art. 29-A, inc. I, bem como 70% ( setenta por cento ) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, a que alude o parágrafo do art. 29-A, ambos da Emenda 25/2000.

**ARTIGO 3º** - Em superando qualquer dos limites a que alude o artigo anterior, o subsídio do Vereador será reduzido a quanto baste.

**ARTIGO 4º** - O vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão plenária da Câmara Municipal, sofrerá desconto proporcional e equivalente ao número de reuniões realizadas durante o mês de competência.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias dos orçamentos municipais, alusivos aos exercícios de 2001 e subsequentes.



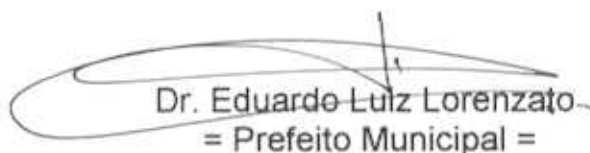
# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 13 de setembro de 2.000.

  
Dr. Eduardo Luiz Lorenzato  
= Prefeito Municipal =

Publicada e Registrada na Secretária  
desta Prefeitura Municipal, na data  
supra, afixada no lugar de costume.

  
ELENA MARIA ALVES LORENZATO  
= SECRETARIA =